



Celeiro do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

LEI MUNICIPAL Nº 3.046/2019.

DE 12 DE JUNHO DE 2019.

INSTITUI O PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO (PDV) DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS APOSENTADOS DO MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa de Desligamento Voluntário - PDV, dos servidores públicos municipais aposentados, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, propiciar a reforma e modernização administrativa e auxiliar no equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo único. O pedido de adesão ao PDV deverá ser requerido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente lei.

Art. 2º Poderão aderir ao PDV os servidores públicos municipais ativos, investidos no regime estatutário ou celetista, ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como os servidores que já tiveram sua aposentadoria concedida e que ainda permanecem no quadro de servidores ativos do Município.

§ 1º Não poderão requerer sua adesão ao PDV, os servidores que:

I - estejam sofrendo processo administrativo disciplinar ou em processo de rescisão de contrato por iniciativa da Administração Municipal;

II – tenham sido condenados à perda do cargo ou emprego público por decisão judicial transitado em julgado;

III – Os servidores em estágio probatório.

Construindo um Arroio do Tigre Melhor - Administração 2017/2020

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone: (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

§ 2º O Executivo Municipal, no interesse do serviço público, observado ainda critérios de impessoalidade, reserva-se no direito de deferir os pedidos de adesão ao PDV ou indeferir os pedidos de adesão, quando reconhecer que o servidor demissionário exerce função ou cargo de caráter estratégico ao Município, dentro de sua área de competência, com precedência sobre os demais setores administrativos, lotados na administração fazendária, na contabilidade e no setor de pessoal, cujos serviços não pode sofrer solução de continuidade. O pedido, que ficará arquivado, deverá ser atendido, dentro do prazo de um ano, com os mesmos benefícios.

§ 3º O deferimento definitivo da inclusão no PDV de servidor que esteja respondendo a procedimento administrativo dependerá da conclusão deste processo, desde que não aplicada pena de demissão, valendo para fins de adesão ao Programa, a data constante do seu pedido.

Art. 3º O interessado na adesão ao PDV, deverá protocolar seu requerimento no Departamento de Recursos Humanos, preenchendo documento padrão, ciente de todos os termos da presente lei.

Art. 4º O servidor que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação do ato de desligamento voluntário.

Art. 5º Ao servidor que aderir ao PDV será concedido como incentivo financeiro, indenização no valor equivalente a 06 (seis) vencimentos, cujo valor será apurado na data em que se efetivar a solicitação da adesão ao PDV. O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, na mesma data do pagamento dos demais servidores.

§ 1º Considerar-se-á como valor mensal, para o cálculo do incentivo financeiro, a soma do salário base, das vantagens permanentes relativas ao cargo devidas no mês em que se efetivar a solicitação de adesão, bem como as demais verbas de caráter remuneratório, regularmente percebidas nos últimos 6 (seis) meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

§ 2º Não integram o valor do vencimento mensal para fins do PDV as importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, prêmios, abonos, horas extras, adicional noturno, adicional de insalubridade, salário família, bem como quaisquer outras verbas que não integram a remuneração do empregado e que não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

§ 3º O pagamento do incentivo de que trata o *caput* será feito mediante depósito em conta corrente, sempre na mesma data do crédito da folha de pagamento.

§ 4º Além dos incentivos a que se refere o *caput*, serão pagas, em até 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato de desligamento voluntário, as verbas rescisórias, tais como, saldo de salário, férias e a gratificação natalina, integral ou proporcional a que o servidor tiver direito.

Art. 6º O desligamento do servidor do quadro de pessoal do Município fica condicionado a eventuais ressarcimentos por danos causados ao erário, bem como a quitação de débitos porventura existentes, de qualquer natureza.

Art. 7º Serão concedidas as férias vencidas ao servidor que solicitar adesão ao PDV, se assim requerer, nos termos da legislação estatutária ou celetista, antes do desligamento.

Art. 8º Para fins de incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos, serão considerados como indenizações isentas os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito público a servidores públicos municipais, a título de incentivo à adesão ao Programa de Desligamento Voluntário.

Art. 9º Terão preferência na análise do pedido de adesão ao PDV, os servidores aposentados que:

- I – laboram em atividades insalubres, submetidos a condições especiais de trabalho, que lhes prejudicam a saúde e a integridade física;
- II – foram beneficiados com a concessão de aposentadoria especial (professores);



Celeiro do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

III – contarem na data da formalização do pedido, com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, se homem, e 60 (sessenta) anos, se mulher;

IV – os demais servidores.

Art. 10º O pedido de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV, possui natureza irrevogável e classificação junto ao Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, como pedido de demissão.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, podendo ser remanejadas, transpostas, transferidas, suplementadas ou adicionadas por Decreto, se necessário.

Art. 12 O Poder Executivo poderá regulamentar a execução do disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação e terá sua vigência pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 12 de junho de 2019.


MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 12.06.2019


ALTEMAR RECH
Secretário da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.